

uma necessidade publica inadiavel a creação alli de um districto de paz; usando das attribuições conferidas pelo artigo 1.º do Decreto n. 861, de 13 de Outubro deste anno, explicado pelo Aviso de 9 de Dezembro corrente;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz das Pedreiras, no municipio de Amparo.

Artigo unico — Este districto terá por divisas as mesmas do actual districto de subdelegacia, creado por Acto de 20 de Agosto de 1889, que são as seguintes:

A começar no rio Jaguary, nas divisas de Joaquim Rodrigues de Paula Cruz e José Libanio de Abreu Soares, segue por estas até a fazenda de d. Maria Luiza Soares de Arrada, seguindo as divisas desta com Joaquim Celestino, até ao rio Camandocaia, subindo este até a fazenda do Barão de Itapema e pelas divisas deste, até ao espigão que divide com João Pedro de Godoy Moreira, e seguindo o espigão até ás duas pontes, no rio Camandocaia, e dahi accompanha a estrada de Coqueiros até á estrada do Cascalho, seguindo dahi em recta ás divisas de Anna Rodrigues do Espirito Santo e daqui a sahir na estrada velha de Campinas, seguindo por esta até a fazenda do finado Ignacio Bueno e daqui até o rio Jaguary e por este abaixo até a fazenda de Joaquim Paulino Barbosa Aranha, denominada—São José—abrangendo a fazenda de d. Francisca Albertina de Almeida e continuando pelo rio abaixo até ao ponto de partida.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 22 de Dezembro de 1890.

JORGE TIBIRIÇA'

---

DECRETO N. 111 — de 29 de Dezembro de 1890

Transfere a escola do sexo masculino do bairro de Santa Cruz, municipio de Parahybuna, para o bairro da Barra, no dito municipio.

O Governador do Estado, attendendo ao que representou o Conselho de Instrução de Parahybuna, sobre a conveniencia da transferencia da escola do sexo masculino do bairro de Santa Cruz para o da Barra, ambos naquelle municipio, de accordo com a Directoria da Instrução Publica e no exercicio da attribuição conferida pelo § 2.º do artigo 2.º do Decreto n. 7 de 20 de Novembro de 1889;

Decreta:

Artigo unico. — Fica transferida a escola do sexo masculino do bairro de Santa Cruz para o da Barra, ambos:

no município de Parahybuna, revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo de São Paulo, 29 de Dezembro de 1890.

JORGE TIBIRIÇA'

---

DECRETO N. 112 — de 29 de Dezembro de 1890

Crêa um 2.º officio de tabellião e escrivão do civil e crime, no termo do Rio Novo

O Governador do Estado, no exercicio da attribuição que lhe confere o § 6.º do art. 2.º do Decreto n. 7 de 20 de Novembro de 1889, attendendo ao que lhe representaram o advogado dr. Angelo Gomes Pinheiro Machado e a intendencia municipal da Villa do Rio Novo; tendo em vista a informação prestada pelo dr. Juiz de Direito da comarca e os documentos que a acompanharam; e considerando que é de necessidade a criação de um segundo officio de tabellião do publico, judicial e notas, e de escrivão do civil e crime naquelle termo, pois verifica-se daquellas representações e informação, bem como de certidões do actual serventuario do unico officio que, por affluencia do serviço, não têm o devido andamento muitos processós crimes:

Decrêta:

Artigo 1.º — Fica creado no termo do Rio Novo um 2.º officio de tabellião do publico, judicial e notas e de escrivão do civil e crime.

Artigo 2.º — A este officio fica annexo e de escrivão da providoria de Capellas e Resíduos.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de Dezembro de 1890.

JORGE TIBIRIÇA'

---

DECRETO N. 113 — de 29 de Dezembro de 1890

Desannexa o officio de escrivão de orphans e ausentes do de tabellião e escrivão do civil do termo de Caconde

O Governo do Estado, em vista da attribuição que lhe é conferida pelo Decreto n. 7 de 20 de Novembro de 1889, art. 2.º § 6.º, attendendo á representação que lhe dirigiu a intendencia municipal da cidade de Caconde, sobre a necessidade urgente da desannexação do officio de escrivão de orphans do de tabellião e escrivão do civil e crime daquelle termo e considerando que, segundo se evidencia das razões

